



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 54, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que institui a campanha “Sorte de Quem Compra Aqui”, autoriza a celebrar Termo de Fomento com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapucaia do Sul - CDL, e dá outras providências.

A pandemia de Covid-19 afetou diretamente vários setores da economia de forma geral, não sendo diferente com todo o comércio de Sapucaia do Sul. Com o intuito de fomentar o comércio local, e a geração de emprego e renda, a Campanha “Sorte de Quem Compra Aqui” vem com uma ótima oportunidade de reaquecimento da economia do município.

A Campanha será realizada através do meio das “raspadinhas”, com prêmios instantâneos, como voucher’s e cheques presentes das lojas localizadas na cidade de Sapucaia do Sul, e ainda através de prêmios por sorteios que serão realizadas em datas comemorativas do município, como por



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

exemplo: Aniversário de 61 anos do município de Sapucaia do Sul, Aniversário de 50 anos da CDL e Natal.

Há a previsibilidade incremental de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na economia local, gerando receita na esfera dinâmica do município e um complemento às mudanças que estão sendo trazidas para a cidade de Sapucaia do Sul: visibilidade, incentivos e orgulho de pertencimento a uma cidade que está buscando cada vez mais crescer.

A parceria a ser realizada com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapucaia do Sul – CDL, para a realização da Campanha, se dá pela expertise da CDL em realização de Campanhas em âmbito municipal, e por conhecer e reconhecer as necessidades e os melhores meios de fomento ao comércio local.

Solicito por fim que a proposta seja examinada em regime de urgência, forte na disciplina do artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 21 de junho de 2022.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2022

Institui a campanha “Sorte de Quem Compra Aqui”, autoriza a celebrar Termo de Fomento com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapucaia do Sul - CDL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído a Campanha “Sorte de Quem Compra Aqui”, a ser desenvolvido pela Administração Pública de Sapucaia do Sul, podendo articular-se com outros órgãos da Administração Municipal e de entidades, visando sua implementação.

Art. 2º São objetivos da Campanha instituída por esta Lei:

I - Promover o incremento na arrecadação dos tributos municipais e estaduais, visando o aumento de repasse para o Município, mediante a exigência, por parte do consumidor, de documentos fiscais idôneos;

II - Conscientizar a população, através de propaganda nos meios de comunicação e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante a solicitação da emissão de documentos fiscais necessários, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Governo;

III - Promover a justiça tributária horizontal, com tratamento igualitário, evitando possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na tributação;

IV - Promover a distribuição de prêmios aos adquirentes de produtos nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de Sapucaia do Sul.

Art. 3º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019,



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e contribuir financeiramente, no valor de R\$ 69.990,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa reais) no ano de 2022, para com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapucaia do Sul - CDL, objetivando a conjugação de esforços, para a realização da Campanha "Sorte de Quem Compra Aqui", de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A entidade referida no *caput* deste artigo deverá programar e executar a Campanha "Sorte de Quem Compra Aqui" em parceria com o Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2022, nos termos desta Lei e de acordo com regulamento próprio que deverá ser expedido pela CDL.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de prêmios que serão distribuídos gratuitamente na Campanha, conforme calendário de execução.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.